

PROCESSO TC N.º 14235/17

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

.

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 595/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA

<u>.1.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Assessor Jurídico, matrícula nº 15.231-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 00 meses e 14 dias.

1.1.4. IDADE: 69 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1°, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6°-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24/07/2017.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 23 a 29/07/2017.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -1^a Câmara Virtual. João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2020 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO